5.ª Sessão Data 05/03/24
As doutas comissões para parecer.
Presidente

**Projeto de Lei nº 028/24**

"Dispõe sobre a criação do grupamento da Ronda Ostensiva Municipal no âmbito da Guarda Civil Municipal de Praia Grande e dá outras providências."

Artigo 1º - Fica criado o grupamento da Ronda Ostensiva Municipal no âmbito da Guarda Civil Municipal de Praia Grande, o qual será designado ROMU, e terá por finalidade, a proteção especial aos bens_ serviços e instalações do município, bem como, colaborar e auxiliar na manutenção da segurança pública, em apoio as Forças de Segurança do Município, provendo a proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas, preservando a vida, reduzindo o sofrimento e diminuindo as perdas.

Artigo 2º - A ROMU consiste num programa de patrulhamento motorizado municipal de pronto emprego e orientado para o problema com planejamento e emprego operacional próprios, com integrantes com formação especializada e equipamentos especiais, tendo como escopo de atuação:

I - Dar fiel cumprimento às diretrizes e ordens emanadas do Comando da Guarda Civil Municipal, as quais foram submetidas a aprovação da Secretaria de Assuntos de Segurança Pública, quanto ao desenvolvimento das atividades da Corporação;

II — A execução dos serviços de apoio e suporte às ocorrências de maior potencial ofensivo e que exijam intervenções especializadas, dentre elas, negociação, intervenção tática, controle de distúrbios civis, escoltas e serviços de segurança diferenciados na sua esfera de competência;

III - contribuir com a segurança pública municipal, realizando rondas, especialmente, nas imediações dos prédios públicos municipais, escolas e estabelecimentos de ensino, unidades de saúde, praças, parques, objetivando prevenir ocorrências de crimes graves e de relevância municipal, que causem dano e clamor público, e atuar na mediação e resolução de conflitos que seus agentes presenciarem ou forem chamados a intervir, ou que lhe forem encaminhados;

IV - Promover o pronto-emprego de guardas municipais especializados para a solução de problemas imediatos e específicos, visando à proteção dos prédios públicos: bem como a integridade dos munícipes. dando prioridade nos casos de calamidade pública e no auxílio à comunidade;

V — Promover a sinergia de emprego conjunto com outros órgãos do sistema de segurança na redução dos índices de criminalidade, compartilhando ações e informações que visem melhorar as ferramentas de proteção ao cidadão, alcançando as metas da política de redução dos índices de criminalidade:

VI - Prestar atendimento as solicitações dos órgãos municipais no âmbito de suas respectivas competências, bem como. realizar rondas nas imediações dos prédios públicos municipais, praças, parques e espaços públicos, buscando aumentar a sensação de segurança da comunidade; e

VII - desenvolver as demais atividades necessárias ao integral do exercício de suas atribuições.

Artigo 3°. Os integrantes da ROMU serão escolhidos dentre a efetivo da Guarda Civil Municipal, devendo atender os seguintes requisitos de admissibilidade

I - Estar apto para atividade operacional:

II — Possuir um bom comportamento e ser aprovado em estágio operacional e investigação social;

III — ter, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício na atividade operacional.

IV - Ser aprovado em curso de qualificação e/ou de requalificação para integrar o grupamento.

Parágrafo único. O nome do Guarda Civil Municipal indicado pelo Inspetor Chefe Comandante da ROMU, será analisado por urna comissão formada pelo Secretário Adjunto de Assuntos de Segurança Pública_ pelo Comandante e pelo Corregedor da Guarda Civil Municipal, que, ao final, emitirá parecer favorável ou desfavorável quanto ao Guarda integrar a equipe especializada.

Artigo 4º - A ROMU observará as seguintes regras de funcionamento:

I — Seu efetivo será de, no mínimo: 35 (trinta e cinco) homens, que além da formação básica, terá formação e capacitação especializadas, bem como, será submetido a treinamentos práticos de contenção, abordagens e controle de distúrbios civis, devem participar de palestras sobre cidadania, direitos humanos, direito penal, estatuto da criança e do adolescente, estatuto dos idosos e da juventude, leis extravagantes: com carga horária de 60 (oitenta) horas/anula, de acordo com a grade

curricular estipulada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP e controlada pelo Setor de Ensino da Corporação:

II — O uniforme terá como cobertura a boina preta e um braçal com a heráldica do grupamento com os dizeres ROMU;

III — as equipes serão comandadas por Inspetores Chefes, sendo que, na impossibilidade, por Inspetores Operacionais. bem como, as guarnições compostas por no mínimo 3 (três) Guardas e no máximo 4 (quatro) Guardas por viaturas, serão comandadas por inspetores Operacionais ou Guarda Civis Municipais de 2ª ou 3ª Classes;

IV — A escala de trabalho terá a jornada de 12 horas de emprego operacional por 36 horas para descanso, com os horários diferenciados de operação seguindo planejamento especifico, o que poderá alterar os horários de descanso, objetivando atender as demandas operacionais e ao interesse público;

IV — As viaturas quatro rodas de emprego operacional serão do modelo SUV ou de maior porte:

V — Ao final, de cada turno de serviço, será elaborado um relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas cujo modelo segue anexo, relatório que deverá ser enviado para e Secretário de Assuntos de Segurança Pública, Comandante da Guarda Civil Municipal e Ouvidoria da Guarda. por meio eletrônico.

§ 1°. O efetivo da ROMU será submetido anualmente à avaliação médica e psicológica, e, semestralmente, a avaliação física, em face da complexidade das atividades operacionais desenvolvidas.

§ 2°. Fica autorizado ao Comandante da Guarda Civil Municipal, sem prejuízo ao serviço, conceder uma hora de treinamento aos integrantes da ROMU, na primeira hora ou na última hora do turno do serviço, treinamento que pode ser físico, tático-operacional e/ou teórico. e deve constar de quadro de trabalho semanal devidamente aprovado.

Artigo 5º - Em caso de ocorrência que envolva desvio de conduta administrativa ou criminal, o integrante do grupamento ou os integrantes da guarnição envolvidos na demanda serão alocados em atividades administrativas ou segurança da sede da Secretaria ou posto fixo até a apuração final por parte da Corregedoria da Guarda, inclusive com a emissão de parecer sobre o retorno do Guarda envolvido as atividades operacionais.

Artigo 6º - Caso algum Guarda Civil Municipal integrante da ROMU venha a participar de qualquer ocorrência que envolva disparo de arma de fogo ou que seja registrado evento morte em defesa. o mesmo será afastado da atividade operacional, sendo submetido a urna avaliação e acompanhamento psicológico.

Parágrafo único. O retorno do Guarda Civil Municipal as atividades operacionais estão condicionadas a pareceres da Corregedoria da Guarda Civil Municipal e de avaliação psicológica, os quais serão analisados pela comissão formada pelo Secretário de Assuntos de Segurança Pública, pelo Comandante e pelo Corregedor da Guarda Civil Municipal_ que emitirá o parecer final,

Artigo 7º - Ao Comandante da Guarda Civil Municipal caberá indicar e destacar, observada disponibilidade da Corporação, os recursos materiais e humanos necessários para o cumprimento do disposto nesta lei.

Artigo 8º - Os procedimentos operacionais padrão da ROMU. bem como sua funcionalidade, serão definidos por decreto do Poder Executivo e/ou por regulamentação operacional supletiva em consonância com esta normatização.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentadas próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Tóschi, 05 de março de 2024.

**MARCOS ROGÉRIO CAMARA**
**Vereador – MDB**